



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5226/2019
PROTOCOLO Nº 125/2019
DATA: 19/02/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 317.281,16 (trezentos e dezessete mil duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.122.0022.6.078. Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Educação Especial
214 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 180.000,00
223 - 3.1.91.13.00.00 101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 33.099,26
224 - 3.1.91.13.00.00 102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 104.181,90

Total Suplementação: R\$ 317.281,16

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
101	R\$ 213.099,26
102	R\$ 104.181,90

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, o qual se faz necessário para que os recursos financeiros, recebidos com a finalidade de cumprir com compromissos referentes a vencimentos dos profissionais dos magistério e manutenção do desenvolvimento da educação, possam ser utilizados no presente exercício.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal